



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1295/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, anualmente, a distribuição de ovos de Páscoa aos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaca da Cruz, prefeito do município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, a distribuição de ovos de Páscoa aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Taguaí.

§ 1º - A realização da ação prevista no caput dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente.

§ 2º - A distribuição deverá observar critérios de impessoalidade e universalidade, contemplando todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal na data definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 2º - A ação instituída por esta Lei integrará o calendário oficial da Secretaria Municipal da Educação e deverá estar vinculada a planejamento pedagógico específico, com objetivos educacionais previamente definidos.

Artigo 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas à temática da Páscoa, previamente à distribuição dos ovos, contemplando, dentre outros aspectos:

- I - o estudo do significado histórico e cultural da data;
- II - reflexões sobre valores como solidariedade, respeito, partilha e convivência social;
- III - atividades interdisciplinares adequadas à faixa etária dos alunos;
- IV - ações que promovam inclusão, integração escolar e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas deverão ser registradas no planejamento anual das unidades escolares e integrar os respectivos relatórios de atividades.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 4º - A execução da presente Lei observará:

- I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento;
- II - as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal;
- III - a legislação aplicável às contratações públicas;
- IV - as normas sanitárias vigentes.

Artigo 5º - A execução da ação prevista nesta Lei observará, cumulativamente:

- I - a prévia compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- II - a demonstração formal de adequação orçamentária e financeira, nos termos da legislação de responsabilidade fiscal;
- III - a elaboração de estudo técnico preliminar que justifique a pertinência pedagógica da ação, o quantitativo estimado e o valor unitário máximo por beneficiário;
- IV - a realização de pesquisa de preços na forma da legislação vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a observância do princípio da economicidade;
- V - a vedação expressa de inserção de nomes, símbolos, imagens ou qualquer forma de identificação que caracterize promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;
- VI - a comprovação, pela Secretaria Municipal da Educação, de que a ação não comprometerá recursos destinados às despesas obrigatórias e essenciais da manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único. A documentação comprobatória do atendimento aos requisitos deste artigo integrará o processo administrativo correspondente e permanecerá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, no que couber, para assegurar sua fiel execução.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
em 06 de março de 2026.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal